

30 de Março de 1963, em Telões, Amarante, de nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade n.º 9531798, com domicílio na Água Nova, Figueiró, Amarante, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 22 de Janeiro de 2004, por despacho de 18 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

19 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Emídio José Magalhães Sant'Ana da Rocha Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Medeiros*.

Aviso de contumácia n.º 7037/2006 — AP. — O Dr. Emídio José Magalhães Sant'Ana da Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3814/04.9TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Jeanete Echevarria Castro, filha de Aurélio Amadeu de Castro Marques e de Madalena Echevarria Canibe, natural de Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, nascida em 27 de Setembro de 1969, solteira, com domicílio na Avenida General Humberto Delgado, 68, 1.º, esquerdo, traseiras, Viana do Castelo, por se encontrar acusada da prática de um crime de descaminho ou destruição objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 4 de Junho de 2004, por despacho de 19 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

19 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Emídio José Magalhães Sant'Ana da Rocha Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *M. Manuela C. Matos Silva*.

Aviso de contumácia n.º 7038/2006 — AP. — O Dr. Emídio José Magalhães Sant'Ana da Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 430/04.9TABRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Gilberto de Oliveira Mendes Folgado, filho de Bernardino de Jesus Mendes Folgado e de Maria Helena Pité Marques de Oliveira Folgado, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Abril de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10630987, com domicílio na Praça Tomás José Machado, 19, Bucelas, Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 20 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

24 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Emídio José Magalhães Sant'Ana da Rocha Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *M. Manuela C. Matos Silva*.

Aviso de contumácia n.º 7039/2006 — AP. — O Dr. Emídio José Magalhães Sant'Ana da Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1625/03.8PBBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Caetano Silva, filho de Francisco da Silva e de Idalina da Conceição Caetano, natural de Azurém, Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Outubro de 1958, divorciado, com domicílio na Rua de Moçambique, 103, 1.º, esquerdo, Creixomil, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 1 de Março de 2003, por despacho de 28 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por termo de identidade e residência.

2 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *Emídio José Magalhães Sant'Ana da Rocha Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Virgínia R. Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 7040/2006 — AP. — O Dr. Emídio José Magalhães Sant'Ana da Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 96/05.9TABRG, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Isabel Durães da Silva, filha de Basílio Manuel da Silva e de Ernestina de Jesus Durães, natural da Póvoa de Lanhoso, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Janeiro de 1957, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 5927226, com domicílio no lugar da Portela, Serzedelo, 4830 Póvoa de Lanhoso, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 12 de Janeiro de 2005, por despacho de 2 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestar termo de identidade e residência.

4 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *Emídio José Magalhães Sant'Ana da Rocha Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Virgínia R. Oliveira*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 7041/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Vasques de Carvalho, juíza de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 265/00.8GCBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Daniel Campos Sousa Gonçalves, filho de Fernando Sousa Gonçalves e de Maria Teresa Meireles Campos Sousa Gonçalves, natural de São Vítor, Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Maio de 1972, casado (regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 9928829, com domicílio na Rua Tanque da Veiga, 13, 11.º, esquerdo, Maximinos, 4700 Braga, por se encontrar condenado na pena de 26 meses de prisão pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 26 de Abril de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Vasques de Carvalho*. — Oficial de Justiça, *Manuel de Almeida Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 7042/2006 — AP. — O Dr. João Manuel Araújo Ramos Lopes, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 929/04.7TABRG, pendente neste Tribunal contra o arguido António Gonçalves de Souza, filho de Eládio Júlio de Souza e de Felismina Gonçalves de Souza, natural de Brasil, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Março de 1966, casado (regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 14306228 domicílio, Rua Dr. Aníbal de Araújo Esmeriz, 7.º, direito 4710 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea b), do Código Penal, praticado em 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente, bilhete de Identidade, passaporte, carta de condução e respectiva renovação, licença de uso e porte de arma, licença de caça e de caçador, licença de pesca, livrete e título de registo